

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder o reajuste nos vencimentos dos Profissionais do Magistério do Município de Reduto e dá outras providência.”

O povo do Município de Reduto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, JOSÉ CARLOS LOPES, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste de **4,90%** (quatro vírgula noventa por cento) sobre os vencimentos dos profissionais do magistério com base nos vencimentos de 28 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. Considera-se profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, assessor educacional, pedagogo, diretor escolar de creche ou outros profissionais nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 junho de 2007, e art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram profissionais do Magistério todos aqueles vinculados a educação básica que desempenhem atividades de docência, suporte pedagógico, direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 3º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Reduto, autorizada a abertura de crédito suplementar para viabilizar sua implantação, respeitados os limites do inciso I do artigo 4º da Lei 398/2014.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Reduto, 10 de abril de 2015.

José Carlos Lopes
Prefeito Municipal